

LEI ORDINÁRIA N° 1.172/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira, a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, estabelece normas de criação, organização, gestão e funcionamento sob administração da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI de Afogados da Ingazeira, destinadas ao acolhimento, cuidado integral e proteção social de pessoas com 60 anos ou mais, em conformidade com:

- I – Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);
- II – Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528/2006);
- III – RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- IV – Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - A ILPI criada por esta Lei será administrada, gerida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, integradas de forma matricial com a rede socioassistencial municipal, podendo também contar com parcerias e doações de entidades privadas.

Parágrafo único: A ILPI municipal também poderá receber recursos provenientes de emendas de recursos Municipal, Estadual ou Federal para o custeio das suas despesas, devendo realizar a necessária prestação de contas.

Art. 3º Constituem objetivos da ILPI Municipal:

- I – Assegurar aos idosos acolhidos condições de moradia, segurança, dignidade e bem-estar;



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



- II – Prestar cuidado integral, multiprofissional e continuado;
- III – promover autonomia e a preservação das capacidades funcionais;
- IV – Prevenir agravos e promover qualidade de vida;
- V – Garantir a articulação com os serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas.

Art. 4º A ILPI Municipal destina-se a idosos que:

- I – Apresentem dependência parcial ou total para atividades da vida diária;
- II – Não disponham de suporte familiar ou vivam em situação de negligência, risco ou abandono;
- III – necessitem de acompanhamento profissional contínuo;
- IV – Estejam em situação de vulnerabilidade socioassistencial, conforme avaliação interdisciplinar.

Art. 5º O ingresso do idoso na ILPI dependerá de:

- I – Avaliação social, clínica e funcional;
- II – Parecer da equipe interdisciplinar;
- III – Emissão de Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV – Assinatura do Termo de Acolhimento.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Administrar diretamente a ILPI Municipal, incluindo coordenação, planejamento e execução das atividades;
- II – Garantir recursos humanos, materiais e financeiros adequados;
- III – Estabelecer protocolos clínicos, sanitários e psicossociais;
- IV – Promover educação permanente à equipe;
- V – Assegurar atendimento integrado com a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do SUS;
- VI – Implantar sistemas de monitoramento e avaliação dos cuidados prestados.

Art. 7º Compete ainda à Secretaria Municipal de Saúde:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



- I – Garantir o cumprimento da RDC 502/2021 e normas sanitárias correlatas;
- II – Promover ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- III – Assegurar visitas multidisciplinares periódicas;
- IV – Supervisionar contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º A ILPI Municipal deverá atender aos requisitos estruturais e sanitários estabelecidos pela ANVISA, em especial a RDC 502/2021, bem como as alterações posteriores dessa norma.

Art. 9º A ILPI Municipal deverá manter equipe multiprofissional composta por, no mínimo:

- I – Médico responsável técnico;
- II – Enfermeiro coordenador;
- III – Técnicos de enfermagem conforme parâmetros da RDC 502/2021;
- IV – Assistente social;
- V – Psicólogo;
- VI – Nutricionista;
- VII – Fisioterapeuta;
- VIII – Terapeuta ocupacional;
- IX – Farmacêutico;
- X – Cuidadores de idosos em número proporcional aos residentes;
- XI – Equipe operacional (cozinha, limpeza, lavanderia e manutenção).

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar o quadro quando necessário, considerando perfis de dependência e complexidade dos residentes.

Art. 11. Cada idoso terá Plano Individual de Atendimento contendo, no mínimo:

- I – Diagnóstico situacional;
- II – Avaliação clínica, nutricional, funcional e cognitiva;
- III – plano terapêutico singular;

- IV – Metas e indicadores evolutivos;
- V – Reavaliações trimestrais ou conforme necessidade.

Art. 12. A fiscalização da ILPI Municipal caberá:

- I – À Vigilância Sanitária Municipal;
- II – Ao Conselho Municipal de Saúde;
- III – Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – A auditorias internas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O descumprimento das normas desta Lei e das regulamentações sanitárias sujeitará a ILPI às penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do funcionamento;
- IV – Interdição parcial ou total.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para apoio e desenvolvimento de atividades complementares.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 15 de dezembro de 2025.



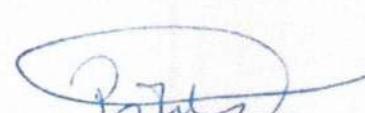
Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito



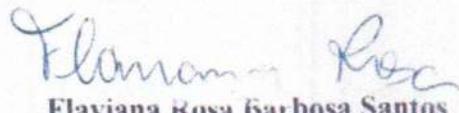

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos


Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social


Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno


Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Lúcia Fátima Góes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

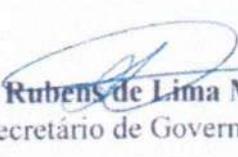

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

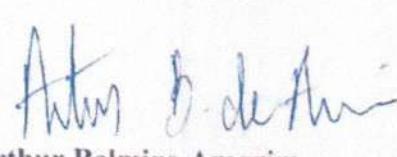

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Figueiredo
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

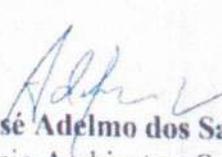

Viviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade